



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 125/08

Processo Administrativo nº 08/10/16.306

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 177/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **ESPEL ELEVADORES ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.851.769/0001-78, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº177/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de reforma de 01 elevador da marca Atlas-Schindler, com fornecimento de peças e materiais, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 177/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para a prestação do serviço de reforma, com fornecimento de peças e materiais necessários.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10.122.2002.4188.080127.0101310.000.33903916, conforme fls. 25 do processo.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

5.2. Para execução de suas atividades os funcionários devem possuir: uniformes, ferramentas, instrumentos próprios e Equipamentos de Proteção Individual;

5.3. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários durante a realização dos trabalhos, cumprindo normas e regulamentos de segurança utilizados pela PMC.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.5. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE** neste Projeto Básico;

5.6. Refazer os serviços e substituir os materiais recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro a ser acordado com a fiscalização, sem qualquer ônus adicional para ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.7. Providenciar, às suas expensas, toda e qualquer sinalização e/ou isolamento e proteção das áreas em que serão executados os serviços de modernização dos elevadores;

5.8. Garantir a solução dos problemas de execução dos serviços, quaisquer que sejam, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.9. Fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessários, aparelhos de medições e de testes; usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviços e, bem assim, obter materiais necessários, em quantidade e qualidade, suficientes para a conclusão do objeto deste contrato no prazo fixado;

5.10. Garantir que todos os equipamentos fornecidos serão novos, de primeira linha e qualidade, procedentes de indústrias e/ou representações comerciais abertas, pois não se admitirá o uso de equipamentos de fabricação ou fornecimento exclusivo da própria Licitante Vencedora e que não possam ser comercializados por quaisquer terceiros, em prazos e condições comerciais razoáveis, tomando-se como base outros fornecedores de produtos similares;

5.11. Manter durante a desmontagem e montagem dos elevadores, um técnico de manutenção apto a corrigir imediatamente qualquer anormalidade no funcionamento do elevador contíguo ao que estiver sendo modernizado, inclusive apto a resgatar passageiros presos na cabina do elevador;

5.12. A fim de proteger a área de atendimento, circulação de público e área interna de trabalho, durante todo o período de desmontagem e montagem será obrigatória a utilização de tapume em cada porta de pavimento, formando um biombo com os seguintes dizeres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pintados no painel frontal: “Desculpem o transtorno. Estamos modernizando o elevador para melhor servi-los”.

5.13. Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pela **CONTRATANTE**, sem acréscimo no orçamento original, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução os trabalhos.

5.14. Manter o local de trabalho limpo, removendo o lixo ou entulho resultante da execução dos serviços.

5.15. Tomar as providências, caso haja a necessidade, para obtenção de alvarás de instalação e funcionamento do elevador, às suas exclusivas expensas.

5.16. Obedecer as Normas reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Normas de segurança em edificações, do CREA
- Normas da ABNT
- Normas de Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente
- Leis, Decretos, regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinente à execução dos serviços ora contratados.

5.17. Ministrará, imediatamente após a instalação dos equipamentos, treinamento no local da instalação, para pessoas indicadas pelo Gerente local.

5.18. Fornecer ao **CONTRATANTE** manual de operação contendo:

- Descrição geral de funcionamento do sistema
- Técnicas de operação
- Rotinas para verificação de defeitos
- Rotinas para situações de incêndio
- Outras informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.19. Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer cobrança adicional.

5.20. Constatados defeitos, os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após ser solicitado pela SMS.

5.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.22. Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.23. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

5.24. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

5.25. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante do presente instrumento.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.2. efetuar o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Efetuar fiscalização e controle dos serviços solicitando, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.1.4. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando imediatamente o fato à **CONTRATADA**, enquanto vigorar a garantia.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação da nota fiscal pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, após a conclusão definitiva de cada etapa, divididas da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) após a conclusão da 1º Etapa;
- 30% (trinta por cento) após a conclusão da 2º Etapa;
- 40% (trinta por cento) após a conclusão da 3º Etapa.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e depois de juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

7.2.1. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá efetuar fiscalização e controle dos serviços solicitando, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.2. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando imediatamente o fato à **CONTRATADA**, enquanto vigorar a garantia.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 9.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.3 desta cláusula.
- 9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 9.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.
- 9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 177/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/16.306, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls 205 a 207 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de outubro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ESPEL ELEVADORES ESPECIALIZADOS LTDA.

Representante Legal: Avilton Barbosa Ferreira

RG nº 16.569.819

CPF nº 079.818.788-37